



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série.		30\$	" 18\$00
A 2.ª série.		20\$	" 14\$00
A 3.ª série.		15\$	" 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920

SUMÁRIO

Presidência da República:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:962, inserto no Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 2, de 5 de Janeiro de 1922, que designou o dia 29 do mesmo mês para a reunião dos colégios eleitorais.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Autoriza a Companhia Portuguesa de Fósforos a fabricar e fornecer ao mercado um novo tipo de fósforos, denominados «fósforos amorfos de luxo».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Noruega aderido à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:029 — Isenta de franquia postal todas as correspondências que a Comissão Central dos Padrões da Grande Guerra haja de expedir ou receber por intermédio do correio, enquanto não for regulamentada a organização vigente dos correios e telégrafos, devendo as mesmas transitar abertas.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 2, de 5 de Janeiro de 1922, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 7:962 — Designa o dia 29 de Janeiro de 1922 para a reunião dos colégios eleitorais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 7:962

Tendo examinado com a mais escrupulosa atenção o que sobre a actual situação política me foi representado pelo Presidente do Ministério, em nome do Governo; e

Considerando que o decreto n.º 7:940, publicado no *Diário do Governo* de 20 de Dezembro de 1921, que dissolveu as Câmaras Legislativas, fixou o dia 8 de Janeiro do corrente ano para a reunião dos colégios eleitorais;

Considerando, porém, que após a publicação daquele decreto, circunstâncias imprevistas e de extrema gravidade agitaram por tal forma o espirito público que sérios inconvenientes poderia trazer a realização do acto eleitoral no dia primitivamente designado;

Considerando que a existência desses sérios inconvenientes acabou por ser reconhecida pelos legítimos representantes das variadas correntes de opinião;

Considerando que está evidentemente no espirito e até na própria letra do § 5.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa a faculdade de poder ser alterado o dia primitivamente designado para a reunião dos colégios eleitorais, contanto que tal reunião não venha a ter lugar fora do prazo dos quarenta dias a que o citado § 5.º se refere;

Considerando que, embora o decreto n.º 7:940 tenha a data de 19 de Dezembro de 1921, foi no entanto publicado no *Diário do Governo* de 20 do mesmo mês, e é desde o dia da publicação que nos termos do mencionado § 5.º se conta o prazo daqueles quarenta dias;

Usando da atribuição que me confere o n.º 10.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É designado o dia 29 do corrente mês para a reunião dos colégios eleitorais.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, e por ele fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e os Ministros das outras Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Francisco Pinto da Cunha Leal — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — João Manuel de Carvalho — Júlio Dantas — Nuno Simões — Francisco da Cunha Rego Chaves — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Augusto Joaquim Alves dos Santos — Mariano Martins.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos

Despacho ministerial

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, de 3 de Janeiro corrente, foi a Companhia Portuguesa de Fósforos autorizada a fabricar e fornecer ao mercado um novo tipo de fósforos, denominados «fósforos amorfos de luxo», e satisfazendo às seguintes condições:

1.º As hastes serão em madeira estrangeira convenientemente impregnada e colorida;

2.º As caixas serão em madeira, forma de gaveta, com um formato cómodo e adornadas com etiqueta litografada a cores, satisfazendo à condição 16.ª do contrato de 25 de Abril de 1895;